

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COPG Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos – *campus* São Carlos/SP.

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 25 de junho de 2025 para sua 163ª reunião ordinária, e

CONSIDERANDO o estabelecimento da redação do texto do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de São Carlos, pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, em sua 294ª reunião ordinária, de 13 de junho de 2025 ;

CONSIDERANDO a aprovação da redação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de São Carlos, pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde em sua 171ª reunião ordinária, de 17 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº23112.016476/2023-03 e a deliberação tomada pelo Conselho de Pós-Graduação em sua 163ª reunião ordinária, de 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Fica homologado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar, com a seguinte redação:

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), *campus* São Carlos/SP – cuja finalidade principal consiste em ofertar cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O PPGFT é composto por áreas de concentração, as quais são definidas por norma complementar da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de Mestrado ofertado pelo PPGFT, será conferido o título de mestre ou mestra em Fisioterapia.

§ 3º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de Doutorado ofertado pelo PPGFT, será conferido o título de doutor ou doutora em Fisioterapia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º À coordenação do PPGFT, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PPGFT) – órgão deliberativo do PPGFT – e pela Coordenadoria do PPGFT (composta por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGFT.

§ 1º A coordenadoria será exercida por um(a) coordenador(a), a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGFT, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGFT as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCBS;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGFT submetendo-o à aprovação do Conselho do CCBS e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGFT, a serem homologadas pelo Conselho do CCBS;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenadoria do PPGFT;

VI - propor ao Conselho do CCBS, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do coordenador do PPGFT, na forma da lei e do Regimento Geral da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do(a) coordenador(a) do PPGFT, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

- IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;
- X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGFT;
- XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGFT;
- XIII - estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação ou Tese;
- XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGFT, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;
- XV - homologar o relatório das bancas examinadoras das defesas de Dissertação ou Tese;
- XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGFT;
- XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PPGFT;
- XVIII
 - prezar pela publicidade dos atos do PPGFT, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados;
- XIX - estabelecer as normas para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuídas ao PPGFT, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas.

Art. 3º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGFT e homologadas pelo Conselho do CCBS as normas para o processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGFT, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), durante a vigência do mandato, assume o membro da CPG do PPGFT que a mais tempo estiver credenciado ao Programa, até que novas eleições sejam concluídas, as quais devem ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGFT.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGFT e homologadas pelo Conselho do CCBS as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGFT, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Os(As) representantes do Corpo Docente serão eleitos(as) pelos(as) docentes credenciados(as) no PPGFT dentre os(as) docentes credenciados(as) ao PPGFT que se candidatarem, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º Os(As) representantes do corpo discente serão eleitos(as) por estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos do PPGFT dentre estudantes regularmente matriculados(as) no PPGFT que se candidatarem e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PPGFT poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PPGFT, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º A CPG do PPGFT reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência, que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo(a) Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A CPG do PPGFT reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro *campus* diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§ 4º O membro da CPG do PPGFT que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§ 5º A presidência da CPG do PPGFT será composta pelo(a) presidente e seu(sua) vice-presidente, competindo o papel de presidente ao(à) coordenador(a) do PPGFT e de vice-presidente ao(à) vice-coordenador(a) do PPGFT.

§ 6º Na falta ou impedimento do(a) presidente da CPG do PPGFT e do(e) seu(sua) substituto(a) legal, a presidência será exercida pelo(a) mais antigo(a) no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º Os(As) docentes poderão ser credenciados nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGFT, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGFT é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado(a) no PPGFT.

§ 2º Cada docente credenciado(a) poderá orientar junto ao PPGFT, simultaneamente 8 (oito) estudantes.

Art. 7º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a CPG do PPGFT poderá autorizar, mediante solicitação do(a) orientador(a), que portador(a) de título de doutor(a) que participe efetivamente na supervisão de estudante atue como coorientador(a) de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Poderá ser admitido mais de um(a) coorientador(a) para Dissertação ou Tese, de acordo com os seguintes critérios:

I - em casos de acordos de Cotutela;

II - em casos de acordos de Cooperação Internacional.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do PPGFT é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados em processo seletivo realizado pelo PPGFT ou mediante convênio.

§ 1º O(A) estudante regularmente matriculado(a) no PPGFT deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas competentes.

§ 2º Aos estudantes visitantes e estudantes especiais – que possam vir a ser aceitos pela CPG do PPGFT, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGFT, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

CAPÍTULO I DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 9º O ingresso em curso de Mestrado e Doutorado do PPGFT se dará pela realização de matrícula pelo(a) interessado(a) que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo do PPGFT ou selecionado(a) mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos no respectivo edital ou nos meios e instrumentos cabíveis (no caso de ingresso mediante convênio).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o *caput*, o(a) interessado(a) deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 10º A coordenação do PPGFT ao atribuir a orientação de um(a) estudante a um(a) docente credenciado(a), observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único. No caso excepcional de não designação de orientador(a) no ato de matrícula, de que trata o § 3º do art. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a CPG do PPGFT designará orientador(a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

Art. 11. A matrícula de estudantes regulares junto aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFT deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PPGFT, será considerado(a) desistente e desligado(a) do PPGFT.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 12. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGFT

trancamento de matrícula, por motivo que o(a) impeça de frequentar o curso no qual esteja matriculado(a).

Art. 13. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGFT inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a atividades presenciais de disciplinas.

Art. 14. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGFT prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar devem ser observados.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 15. Será desligado(a) do curso de Pós-Graduação o(a) estudante regular que:

- I - não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17 ou art. 27, conforme o caso;
- VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17 ou art. 27, conforme o caso;
- VII - for reprovado(a) na defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII - nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no artigo 78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, for reprovado(a) na entrega da versão definitiva de Dissertação ou Tese;
- IX - desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no art. 11;
- X - for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação;
- XI - tiver relatório de atividades reprovado por duas vezes, de acordo com as determinações deste Regimento interno.

§ 1º O desligamento de estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao(à) orientador(a) e ao(à) estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de avaliação de rendimento em disciplinas, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja, $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$, atribuindo-se aos níveis de avaliação, os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16. O período de oferta de disciplinas do PPGFT em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

- I - o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);
- II - o período para a oferta das disciplinas;
- III - o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;
- IV - o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que o(a) estudante estiver inscrito(a).

CAPÍTULO I DO CURSO DE MESTRADO EM FISIOTERAPIA

Art. 17. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Fisioterapia é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I - integralização de créditos em Disciplinas;
- II - exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - exame de qualificação;
- IV - entrega da versão original da Dissertação;
- V - defesa da Dissertação;
- VI - entrega da versão definitiva da Dissertação.

Art. 18. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado em Fisioterapia deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado em Fisioterapia deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGFT para essa finalidade e norma definida pela CPG.

Seção I Dos Créditos em Disciplinas no Mestrado

Art. 19. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do art. 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 699 (seiscentos e noventa e nove) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGFT.

Art. 20. A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (art. 51 e art. 52), ao curso de Mestrado em Fisioterapia aplica-se o seguinte:

§ 1º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Não se admite o cômputo de créditos de que trata o inciso II do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o art. 19.

Seção II

Dos Exames de Proficiência no Mestrado

Art. 21. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do art. 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá comprovar proficiência em inglês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* poderá ser exigida pelo PPGFT quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no § 1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de matrícula no PPGFT, observando a norma complementar da CPG do PPGFT pertinente ao tema.

§ 3º O PPGFT aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

Seção III

Dos Exames de Qualificação no Mestrado

Art. 22. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do art. 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGFT questões complementares relativas à realização do Exame de Qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGFT.

Seção IV

Da Entrega da Versão Original da Dissertação

Art. 23. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá entregar a versão original da Dissertação, no prazo de 700 (setecentos) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 1º A versão original da Dissertação, de que trata o *caput*, corresponde à versão entregue ao PPGFT para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Dissertação.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Dissertação, o(a) estudante deverá:

- I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;
- II - apresentar comprovante de submissão de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do PPGFT.

Seção V

Da Defesa de Dissertação

Art. 24. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do art. 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em defesa pública de Dissertação, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGFT.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação no âmbito do PPGFT observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGFT.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa de Dissertação pela CPG do PPGFT, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 70 (setenta) créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Dissertação seja fechada ao público, observando-se nesses casos os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o § 3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Dissertação e a sua apresentação, se couber.

Seção VI

Da Entrega da Versão Definitiva da Dissertação

Art. 25. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do art. 17, o(a) estudante regular do curso de Mestrado em Fisioterapia deverá entregar a versão definitiva da Dissertação, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Seção VII

Da Concessão dos Títulos Mestrado em Fisioterapia

Art. 26. Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do art. 17 constitui requisitos para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento de defesa de Dissertação de que trata o inciso V do art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do art. 17, são requisitos para a obtenção de título de Mestrado em Fisioterapia.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGFT e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE DOUTORADO EM FISIOTERAPIA

Art. 27. A estrutura curricular do curso de Doutorado em Fisioterapia é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I - integralização de créditos em Disciplinas;
- II - exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - exame de qualificação;
- IV - entrega da versão original da Tese;
- V - defesa da Tese;
- VI - entrega da versão definitiva da Tese.

Art. 28. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado em Fisioterapia deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no art. 27, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado em Fisioterapia deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGFT para essa finalidade e norma definida pela CPG.

Art. 29. Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, poderão ser admitidos no curso de Doutorado, sem título de mestre(a), estudantes que forem aprovados(as) em processo de seleção específico para esta finalidade e modalidade de ingresso.

§ 1º Também poderão ser admitidos no curso de Doutorado, sem título de mestre(a), estudante do curso de Mestrado do PPGFT que obtenha indicação unânime, registrada no parecer da banca avaliadora do Exame de Qualificação de Mestrado, sugerindo a transferência para o Doutorado, observando-se ainda:

- I - mediante a ocorrência de que trata o § 1º, o(a) estudante deve apresentar solicitação formal de admissão no curso de Doutorado à CPG do PPGFT;
- II - deve haver posicionamento favorável do(a) orientador(a) do(a) estudante no Mestrado, quanto à solicitação de que trata o inciso I;
- III - a CPG do PPGFT deliberará sobre a solicitação.

§ 2º A admissão no curso de Doutorado, na forma prevista no § 1º, além das implicações definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, não significa a conclusão do curso de Mestrado do PPGFT, não havendo, portanto, emissão de diploma relativo à obtenção de título de Mestrado para o(a) estudante.

Seção I

Dos Créditos em Disciplinas do Doutorado

Art. 30. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do art. 27, o(a) estudante regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 1409 (mil quatrocentos e nove) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGFT.

§ 3º Aos estudantes de Doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - o(a) estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a integralização de créditos em disciplinas, quando houver.

Art. 31. A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (§ 2º do art. 50; art. 51 e art. 52) ao curso de Doutorado em Fisioterapia, aplica-se o seguinte:

§ 1º Quando o(a) estudante de Doutorado for portador(a) de título de Mestre(a), a CPG poderá aceitar o cômputo de parte dos créditos obtidos no Mestrado, conforme critérios estabelecidos em norma complementar da CPG do PPGFT.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Não se admite o cômputo de créditos de que trata o inciso II do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 5º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o art. 30.

Seção II

Dos Exames de Proficiência no Doutorado

Art. 32. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do art. 27, o(a) estudante regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá comprovar proficiência em inglês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* poderá ser exigida pelo PPGFT quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no § 1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de matrícula no PPGFT, observando a norma complementar da CPG do PPGFT pertinente.

§ 3º O PPGFT aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

Seção III

Dos Exames de Qualificação no Doutorado

Art. 33. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do art. 27, o(a) estudante regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGFT questões complementares relativas à realização do Exame de Qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGFT.

§ 3º Aos estudantes de Doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - o(a) estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a Exame de Qualificação, quando houver.

Seção IV

Da Entrega da Versão Original da Tese

Art. 34. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 27, o(a) estudante regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá entregar a versão original da Tese, no prazo de 1430 (mil quatrocentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 1º A versão original da Tese, de que trata o *caput*, corresponde à versão entregue ao PPGFT para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Tese.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Tese, o(a) estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;

II - apresentar comprovante de submissão de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do PPGFT.

Seção V

Da Defesa de Tese

Art. 35. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do art. 27, o(a) estudante regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em defesa

pública de Tese, no prazo de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGFT.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Tese no âmbito do PPGFT observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGFT.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa de Tese pela CPG do PPGFT, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 152 (cento e cinquenta e dois) créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Tese seja fechada ao público, observando-se nesses casos os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o § 3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Tese e a sua apresentação se couber.

Seção VI

Da Entrega da Versão Definitiva da Tese

Art. 36. Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do art. 27, o(a) estudante regular do curso de Doutorado em Fisioterapia deverá entregar a versão definitiva da Tese, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Seção VII

Da Concessão dos Títulos Doutorado em Fisioterapia

Art. 37. Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do art. 27 constituem requisitos para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 27, cuja realização é exigida para o agendamento de defesa de Tese de que trata o inciso V do art. 27, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do art. 27, são requisitos para a obtenção de título de Doutorado em Fisioterapia.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGFT e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§ 1º Os casos omissos neste regimento, serão objeto de deliberação da CPG do PPGFT, observando-se, entre outras coisas, as normas citadas no *caput*.

§ 2º Quando, para a deliberação de que trata o § 1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do Conselho de Pós-Graduação (CoPG), a CPG do PPGFT deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§ 3º Quando, para a deliberação de que trata o § 1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PPGFT deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§ 4º Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PPGFT não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no *caput*.

Art. 39. Ficam revogadas a Resolução CoPG nº 41, de 25 de setembro de 2014, da 62ª reunião ordinária do Conselho de Pós-Graduação e a Resolução CoPG nº 26, de 14 de julho de 2023, da 147ª reunião ordinária do Conselho de Pós-Graduação que aprovaram o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

§ 1º O(A) estudante que estiver regularmente matriculado(a) no PPGFT tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência, para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue ao PPGFT.

§ 2º Havendo estudantes em andamento que optem por permanecer submetidos ao ato normativo de que trata o *caput*, tal norma permanecerá aplicável a tais estudantes, até a finalização do vínculo destes junto ao PPGFT.

Art. 40. Conforme definido pelo inciso III, art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 1º de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-Graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho do CCBS e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 41. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no [Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar](#)

Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Moschini, Vice-Presidente de Conselho**, em 22/07/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1924188** e o código CRC **839A4361**.